



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



**DECRETO nº. 049/2020**

**ITARUMÃ-GO, 16 de março de 2020.**

Documento Publicado no  
Placard da Prefeitura Municipal de  
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 16/03/2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE ITARUMÃ-GO, EM RAZÃO DA  
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).**

Luiz José Machado  
Secretário de Administração  
Decreto nº 236/2019

O Prefeito do Município de Itarumã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo inciso III, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a NOTA TÉCNICA SES-GO, de 15 de março de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o novo coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública, para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da pandemia do novo coronavírus em todo o território nacional;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



E demais considerações presentes na nota, o Município de Itarumã,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no Município de Itarumã, em razão da disseminação do novo coronavírus.

**Art. 2º** - Para enfrentamento inicial da emergência decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da avaliação da situação e comprovada necessidade:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – viagens para procedimentos administrativos não urgentes e procedimentos de saúde eletivos;

III – visitação a presídios e a centros de detenção para menores;

IV – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.

V - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos serão suspensas pelo prazo de 15(dias), devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

**Art. 3º** - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença.

**Art. 4º** - Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate ao novo coronavírus.

**Art. 5º** - Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à Itarumã, para atuação integrada e permanente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ**



**Art. 6º** - Com base no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à pandemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da pandemia.

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais de Itarumã editarão atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 8º** - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Itarumã, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a depender da avaliação da situação e comprovada necessidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ,**  
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.

  
**RICARDO FRANCISCO GOULART**  
Prefeito Municipal